



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2015 0018

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTE LTDA. – EPP**, para a prestação de serviço de avaliação da qualidade do ar do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTE LTDA. – EPP**, com sede na Rua Irmã Benwarda, nº 35, sala 01, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-270, telefone nº (48) 3028-3069, CNPJ-MF nº 06.164.913/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FABIANO DRESCH, CI. nº 1.011.526-9, expedida pela SSP/SC, CPF nº. 526.433.609-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 092/2014, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fl. 599v do Processo nº 00200.004315/2013-01, incorporando o Edital, Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 575, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora, do Ato da Diretoria-Geral nº 23/2014, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de avaliação da qualidade do ar do Senado Federal em conformidade com as Normas Técnicas definidas na Resolução Nº 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

R. J. 42



SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

V - observar as disposições e especificações contidas no edital e seus anexos e no contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

VI - apresentar, após a conclusão da Ordem de Serviço, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após a emissão do recebimento definitivo pelo gestor do contrato;

VII - designar por escrito preposto para representá-la na execução deste contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato;

VIII – responsabilizar-se pela direção técnica e a elaboração do relatório de qualidade do ar;

IX – responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades relevantes ao objeto deste contrato;

X – garantir que todos os equipamentos de medição sejam aferidos pelo INMETRO;

XI – providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação do gestor, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pelo Responsável Técnico;

XII – obedecer rigorosamente, nas visitas técnicas e inspeções, às normas internas do Senado Federal, relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas da Casa;

XIII – substituir o profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer toda mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos, meios de locomoção, e materiais necessários à coleta de amostras e elaboração de relatório da qualidade do ar e cumprimento das condições estabelecidas, sem custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Responsável Técnico pela amostragem, medições e análises laboratoriais deve atender ao disposto na Resolução Nº 09/2003 da ANVISA, ou seja, o profissional deve ter competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica – RT, expedida pelo Órgão de Classe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

Rj



SENADO FEDERAL

I - Atestado (s) de Capacidade Técnica-Profissional, referente à área de Biologia, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Biologia – CRBIO, Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Farmácia, em nome do responsável técnico da CONTRATADA, pertencente ao quadro permanente da empresa ou que possua vínculo contratual com a mesma, comprovando que tenha executado de forma satisfatória serviço de análises da qualidade de ar de interiores conforme normatizado pela Resolução Nº 09/2003 da ANVISA;

II - Atestado (s) de Capacidade Técnica-Profissional, referente à área de Química, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Química – CRQ, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Farmácia, em nome do responsável técnico da CONTRATADA, pertencente ao quadro permanente da empresa ou que possua vínculo contratual com a mesma, comprovando que tenha executado de forma satisfatória serviço de análises da qualidade de ar de interiores conforme normatizado pela Resolução nº 09/2003 da ANVISA.

PARÁGRAFO QUARTO – A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa ou que possua vínculo contratual com a mesma poderá ser realizada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou de contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o profissional de que trata o inciso II do parágrafo terceiro seja engenheiro químico e tenha registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, deverá possuir também registro no Conselho Regional de Química.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

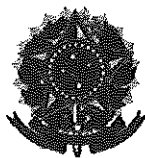
PARÁGRAFO SÉTIMO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste contrato, **no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contado da amostragem do ar até a entrega do relatório e laudo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada amostragem do ar deverá ser executada na data indicada na Ordem de Serviço emitida pelo gestor.

I - A Ordem de Serviço será emitida com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de coleta das amostras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ordens de serviço indicarão detalhadamente: local de execução do serviço, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO

Os serviços serão prestados no Complexo Arquitetônico do SENADO e nas Residências Oficiais da SQS 309 e SHIS QL 12.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão técnico do SENADO, recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo órgão técnico do SENADO, recebedor do objeto, ou, nos casos em que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do serviço, constantes do relatório e laudo, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações constante do edital, conforme atestado pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fl. 575v e da Ata de Registro de Preços nº 0053/2014, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

R.G.



SENADO FEDERAL

Item	Unid.	Quant	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
01	Visita	1	Visita técnica para a coleta de 25 (vinte e cinco) amostras de ar interior e 10 (dez) amostras de ar exterior para cada uma das análises especificadas nas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução nº 09/2003 da ANVISA: Análise de Bioaerosol em Ambientes Interiores, Análise da Concentração de Dióxido de Carbono em Ambientes Interiores, Determinação da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar em Ambientes Interiores e Análise de Concentração de Aerodispersóides em Ambientes Interiores. Relatório técnico de qualidade do ar.	R\$ 2.741,20	R\$ 2.741,20
02	Amostra	77	Amostras adicionais de ar interior ou exterior (Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Nº 09/2003 da ANVISA) a serem coletadas durante a visita técnica, analisadas e relatadas no relatório técnico descritos no item 01 (quando for necessário coletar amostras além das 25 de ar interior e 10 de ar exterior incluídas no item 01).	R\$ 23,22	R\$ 1.787,94

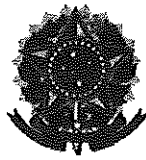
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 4.529,14** (quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e quatorze centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de **9 (nove) dias úteis**, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento definitivo do objeto mediante a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona. A CONTRATADA deverá ainda entregar os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

Rg



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irredutível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE800100, de 30 de janeiro de 2015.

6
Rg



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 226,46** (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

R. G. H.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do *caput* desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12

R. J.



SENADO FEDERAL

(um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

R.g.
B



SENADO FEDERAL

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência por 120 (cento e vinte) dias consecutivos**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2015.

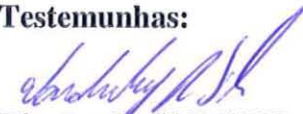

ILANA TROMBKA

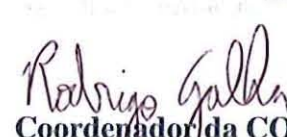
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


FABIANO DRESCH
AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTE LTDA. - EPP

Fabiano Dresch
Responsável Técnico
CRF/SC 2111
Ambientais Análises de Ambientes Ltda

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECONSECON2015\MINUTA\CONTRATO\AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA- CT NOVO - 00200.004315 2013 01 (LT).doc